

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS)

Capítulo I Da Natureza e dos Objetivos do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) é um projeto interinstitucional com característica interdisciplinar em associação entre a Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Art. 2º. O PPGAIS tem como objetivos:

I. Produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e como temática central a atenção integral à saúde.

II. Formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, por meio de ações, considerando o contexto em que os indivíduos e população estão inseridos e produzir conhecimento específico, de modo a atender as demandas da população e dos cursos de formação profissional da área da saúde.

Art. 3º. O PPGAIS representa uma continuidade das ações já realizadas pelas instituições na área da saúde e que se consolida com esta proposta de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo II Da Estrutura do PPGAIS

Art. 4º. O PPGAIS é constituído por:

I. Órgãos Deliberativos:

A - Conselho do PPGAIS

B - Colegiado do PPGAIS

II. Órgão executor dos Serviços Administrativos:

A - Coordenação do PPGAIS

B - Secretaria do PPGAIS

III. Corpo Docente:

A - Corpo docente permanente

B - Corpo docente visitante

C - Corpo docente colaborador

IV. Corpo Discente

Capítulo III Dos Órgãos Deliberativos Seção I: Do Conselho do Programa

Art. 5º. Integra o Conselho do PPGAIS:

I. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.

II. O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI.

III. O Coordenador do PPGAIS.

IV. O Coordenador Adjunto do PPGAIS.

V. O Coordenador de Pós-Graduação da UNICRUZ.

VI. O Chefe do Departamento de Ciências da Vida da UNIJUÍ.

VII. Dois docentes do corpo permanente do PPGAIS, eleitos pelos seus pares, sendo um docente de cada IES da associação.

Parágrafo único. Um membro não pode ocupar simultaneamente duas vagas no conselho.

Art. 6º. Ao Conselho do PPGAIS compete:

- I. Aprovar as diretrizes gerais do PPGAIS.
- II. Aprovar relatório anual do PPGAIS.
- III. Acompanhar e avaliar questões inerentes à proposta em associação.
- IV. Emitir parecer sobre recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPGAIS.
- V. Emitir parecer sobre alterações no quadro de vagas discentes.
- VI. Emitir parecer sobre alteração no número de docentes do corpo permanente.

VII. Emitir parecer e encaminhar para deliberação dos conselhos superiores questões pertinentes ao funcionamento do PPGAIS.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho do PPGAIS ocorrerão anualmente, e de modo extraordinário sempre que necessário, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I. Cada integrante do Conselho do PPGAIS terá direito a 01 (um) voto.
- II. O Conselho do PPGAIS delibera por maioria simples dos seus membros.
- III. O presidente do Conselho do PPGAIS terá voto de qualidade.

§ 1º. A presidência do conselho será exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ ou pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, sendo convergente com o período no qual cada Instituição está na coordenação do PPGAIS.

§ 2º. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º. O quórum necessário para serem realizadas as reuniões do Conselho do PPGAIS é de cinco membros, sendo obrigatória a participação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, do Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, do coordenador do PPGAIS, do coordenador adjunto do PPGAIS e de mais um membro do Conselho do PPGAIS.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho do PPGAIS.
- II. Presidir os trabalhos das sessões.
- III. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- V. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho do PPGAIS.

VI. Nomear, dentre os membros do Conselho do PPGAIS, relatores para emitirem pareceres sobre pautas a serem encaminhadas aos Conselhos Universitários das Instituições da associação.

VII. Exercer a representação do Conselho do PPGAIS, onde e quando necessário.

Seção II: Do Colegiado do Programa

Art. 9º. O Colegiado do PPGAIS é constituído por seis (06) docentes do corpo permanente e um (01) representante discente, de acordo com a seguinte composição:

I. Três (03) docentes com vínculo institucional com a UNICRUZ, garantida a representatividade de ao menos um (01) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.

II. Três (03) docentes com vínculo institucional com a UNIJUÍ, garantida a representatividade de pelo menos um (01) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.

III. Um (01) representante discente e seu suplente eleitos entre seus pares.

§ 1º. Os docentes que compõem o colegiado do PPGAIS são definidos em sua respectiva instituição, conforme Regimento Geral de cada IES, para um mandato de 4 anos, desde que observados os critérios de credenciamento e recredenciamento de cada Instituição.

§ 2º. O Colegiado do PPGAIS é coordenado por um (01) coordenador e um (01) coordenador adjunto, eleitos pelos membros do colegiado do PPGAIS de forma direta, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho do PPGAIS, mediante voto secreto, sendo um membro eleito de cada instituição.

§ 3º. O coordenador e o coordenador adjunto do PPGAIS são eleitos para mandato de quatro (04) anos, com alternância entre eles a cada 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um (01) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º. O quórum necessário para reuniões do colegiado é de quatro (4) membros, devendo haver representatividade de ao menos dois (02) membros de cada instituição da associação nas reuniões.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGAIS:

I. Responsabilizar-se pela adequada execução da proposta político-pedagógica do PPGAIS.

II. Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do PPGAIS.

III. Organizar a oferta das atividades acadêmicas do PPGAIS, observado a estrutura curricular.

IV. Acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas relativas à estrutura curricular e propor reformulações no currículo do PPGAIS, se necessário.

V. Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores.

VI. Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, mediante requerimento dos interessados.

VII. Apreciar recursos de estudantes ou de professores do PPGAIS relativos a decisões da Coordenação do PPGAIS e de comissões constituídas pelo Colegiado do PPGAIS.

VIII. Proceder a avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.

IX. Organizar o processo de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos ofertados pelo PPGAIS.

X. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Colegiado do Programa.

XI. Estabelecer as diretrizes gerais do PPGAIS.

Art. 11. O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pela Coordenação do PPGAIS, por iniciativa própria ou por determinação de metade de seus integrantes.

Capítulo IV

Dos Órgãos Executores

Seção I: Da Coordenação

Art. 12. Compete à Coordenação do PPGAIS, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de PPGAIS.

II. Presidir as reuniões do Colegiado de PPGAIS.

- III. Propor pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VI. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado do PPGAIS.
- VII. Nomear membros de comissões, dentre o corpo permanente do PPGAIS.
- VIII. Exercer a representação do PPGAIS, onde e quando necessário.
- IX. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- X. Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.
- XI. Apresentar anualmente o relatório das atividades do PPGAIS ao Conselho do PPGAIS.
- XII. Promover a articulação das ações do PPGAIS com as Instituições ao qual está vinculado.
- XIII. Dirigir e coordenar as atividades do PPGAIS.
- XIV. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas oriundas das Instituições da associação.
- XV. Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.
- XVI. Homologar bancas de qualificações e de defesas de dissertações.

Seção II: Da Secretaria

Art. 13. Compete às Secretarias do PPGAIS:

- I. Manter atualizadas as informações relativas ao corpo docente do PPGAIS.
- II. Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III. Manter o registro discente atualizado.
- IV. Organizar e divulgar os processos de seleção do PPGAIS.
- V. Efetuar a matrícula, segundo procedimentos aprovados pelo Colegiado do PPGAIS.
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII. Preparar e coletar os elementos e informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGAIS.
- IX. Acompanhar a elaboração e execução orçamentária do PPGAIS.
- X. Manter a página e demais veículos de divulgação do PPGAIS atualizados.
- XI. Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

Parágrafo Único. As Instituições da associação manterão espaço e funcionário próprio para a realização das atividades pertinentes à secretaria do PPGAIS, sendo os dados compartilhados por ambas.

Capítulo V

Do Corpo Docente

Art. 14. O corpo docente do PPGAIS é composto por três categorias:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II. Docentes Visitantes.
- III. Docentes Colaboradores.

Seção I: Do Corpo Docente Permanente

Art. 15. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no PPGAIS.
- II. Desenvolvam permanentemente projetos de pesquisa no PPGAIS.
- III. Orientem sistematicamente estudantes do PPGAIS, sendo devidamente homologados como orientador pelo Colegiado do PPGAIS.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com ao menos uma das instituições da associação, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - A - Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
 - B - Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições da associação, termo de compromisso de participação como docente do PPGAIS.
 - C - Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAIS.

Parágrafo único: O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente, com concordância do Colegiado do PPGAIS.

Art. 16. São atribuições dos membros do corpo docente permanente do PPGAIS:

- I. Ministras aulas em disciplinas do PPGAIS.
- II. Orientar discentes do PPGAIS.
- III. Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.
- IV. Produzir e publicar textos científicos na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.
- V. Participar em bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação do PPGAIS.
- VI. Orientar estudantes de iniciação científica.
- VII. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento como proponente principal ou membro da equipe da proposta.
- VIII. Participar de redes de pesquisa interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.
- IX. Participar em bancas de defesa de projetos, exames de qualificação, de dissertação de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- X. Participar de associações científicas.
- XI. Participar de conselhos editoriais.
- XII. Elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- XIII. Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no PPGAIS.

Seção II: Do Corpo Docente Visitante

Art. 17. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Seção III: Do Corpo Docente Colaborador

Art. 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAIS que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições da associação.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGAIS.

Seção IV: Do Processo de Credenciamento

Art. 19. O processo de credenciamento de docente para atuação no PPGAIS dar-se-á, no mínimo a cada quatro anos, coincidindo com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

§ 1º. Cada instituição realiza o processo de credenciamento do corpo docente de modo independente, conforme regimentos institucionais próprios, garantindo a equitatividade entre as instituições quanto ao número de professores permanentes e colaboradores, assegurando o mínimo estabelecido pela área Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º. O processo é conduzido em consonância com a regulamentação específica das instituições da associação, de acordo com os critérios de avaliação da área Interdisciplinar da CAPES, publicados em edital.

§ 3º. O número de docentes no PPGAIS será definido pelo Conselho do PPGAIS e submetido ao Conselho Universitário das Instituições da associação, a partir de solicitação do Colegiado do PPGAIS, conforme as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Art. 14 deste Regimento.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente do Programa é constituído por graduados na área da saúde e afins admitidos em processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

Capítulo VII

Da Organização do Programa

Art. 21. O Programa se organiza em uma área de concentração - Atenção Integral à Saúde, com duas linhas de pesquisa:

I. Processos Saúde-Doença-Cuidado: Investiga a atenção à saúde, nas diferentes fases do curso da vida. Estuda, de forma interdisciplinar, os aspectos epidemiológicos, assistenciais e educacionais em saúde, com foco na promoção, proteção, cuidado, reabilitação e na prevenção de riscos, agravos, intercorrências e modalidades terapêuticas em saúde.

II. Processos Químicos e Biológicos em Saúde: Desenvolve pesquisa experimental e aplicada de forma interdisciplinar. Investiga e desenvolve biomarcadores por meio de estudos *in vitro*, com modelos animais e com seres humanos. Compreende a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar e qualificar a atenção à saúde.

Capítulo VIII

Do Funcionamento do Programa

Seção I – Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Art. 22. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 23. O Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§ 1º. O processo de seleção contará com as seguintes etapas: prova escrita, análise de projeto, análise de *curriculum lattes* e entrevista.

§ 2º. Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados e suplentes.

Art. 24. O número de vagas discentes no curso de Mestrado é discutido anualmente pelo colegiado do PPGAIS

§ 1º. O Colegiado do PPGAIS pode solicitar alteração no número de vagas ao Conselho do PPGAIS.

§ 2º. As Vagas discentes são oferecidas anualmente conforme Edital de Seleção.

Art. 25. Poderão matricular-se, no PPGAIS, em caráter especial, estudantes provenientes de outros programas e/ou graduados na área da saúde ou afins.

§ 1º. O colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para estudantes especiais.

§ 2º. O estudante especial, quando aprovado em processo seletivo tornando-se estudante regular do PPGAIS, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de até 08 (oito) créditos, desde que cursado nos últimos 3 anos.

§ 3º. A aprovação em disciplinas como estudante especial não garante o ingresso no curso como estudante regular.

Seção II – Das Atividades Acadêmicas

Art. 26. As atividades acadêmicas são definidas como:

- I. Disciplinas Obrigatórias.
- II. Disciplinas Eletivas.
- III. Atividades Orientadas.
- IV. Exame de Qualificação de projeto de Mestrado.
- V. Exame de Proficiência.
- VI. Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º. A oferta semestral de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 2º. Serão ofertadas disciplinas em ambas as Instituições da associação, sendo de forma integral ou compartilhada.

§ 3º. As aulas ocorrem na instituição de vínculo do docente que ministra a aula, salvo exceções definidas pelo Colegiado do PPGAIS.

Art. 27. No prazo de 12 meses, o estudante deverá encaminhar relatório ao colegiado do Programa, contendo descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas, estágio atual do projeto de pesquisa e planejamento até a finalização do curso.

Art. 28. Os bolsistas do programa devem, além do exposto no Art. 27, entregar no prazo de 60 dias após concessão da bolsa um plano de atividades, em acordo com a normas da bolsa.

§ 1º. A manutenção de bolsa de estudo dependerá da aprovação, por uma comissão de bolsas, do relatório do estudante.

§ 2º. A comissão de bolsas será constituída por representação docente e discente, garantida a representatividade de ambas as instituições e conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

Seção III – Do Regime Didático

Art. 29. O ano acadêmico do PPGAIS se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do PPGAIS.

Art. 30. O tempo de duração do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Em casos especiais o estudante pode solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula no programa, por no máximo 12 (doze) meses. Após este período, o estudante estará automaticamente desligado do programa.

Art. 31. O aproveitamento acadêmico do discente é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

- Em disciplinas e atividades orientadas:

I. A – Excelente.

II. B – Bom.

III. C – Regular.

IV. D - Insuficiente.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito “C” na atividade desenvolvida.

§ 2º. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas aula.

§ 3º. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

- Em exame de qualificação de projeto de pesquisa e defesa de dissertação:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

§ 1º. Os créditos relativos à qualificação e dissertação são aproveitados desde que aprovado.

Art. 32. O discente pode solicitar a revisão do resultado de sua avaliação em atividades acadêmicas do programa, a qual é encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Colegiado do Programa, no prazo de cinco dias úteis decorridos da divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Colegiado do PPGAIS nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, emitir parecer, e se for o caso, revisar o conceito atribuído.

Capítulo IX

Dos Professores Orientadores

Art. 33. A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Art. 14.

Art. 34. São atribuições do professor orientador:

I. Orientar a elaboração do projeto de dissertação e trabalho de pesquisa do estudante orientando.

II. Indicar à coordenação a composição da banca e data para a etapa de exame de qualificação de projeto de dissertação, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência.

III. Presidir a sessão de exame de qualificação de projeto de dissertação.

IV. Indicar à coordenação a composição da banca e data para a defesa de dissertação, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência.

V. Presidir a sessão de defesa da dissertação do seu orientado.

VI. Orientar o estudante na escolha de disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIS

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo e no mínimo, o número de orientandos definido pela CAPES.

Capítulo X

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 35. O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa antes de encaminhar a solicitação de defesa de dissertação para a Coordenação do curso.

§ 1º. O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§ 2º. A aprovação no exame de proficiência consta no histórico escolar do discente.

Capítulo XI

Do Título de Mestre

Seção I - Das Condições para Obtenção do Título

Art. 36. Para a obtenção do título de Mestre em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Concluir no mínimo 30 (trinta) créditos.
- II. Ter aprovação no Exame de Qualificação.
- III. Ter aprovação no Exame de Proficiência de Língua Inglesa.
- IV. Ter aprovação na Dissertação.

Art. 37. Os 30 (trinta) créditos do Programa devem ser integralizados da seguinte forma:

- I. Disciplinas obrigatórias: Totalizando 14 (quatorze) créditos.
- II. Disciplinas eletivas: Totalizando 10 (dez) créditos, sendo que:
 - a) O discente deve cursar no mínimo 6 créditos em disciplinas eletivas do PPGAIS.
 - b) Os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas para integralizar os créditos eletivos.
 - c) Poderão ser conferidos de 01 (um) até 04 (quatro) créditos em trabalhos publicados em periódicos classificados no Qualis Capes Interdisciplinar de B1 até A1, registrados como Produção Científica, conforme estabelecido em resolução específica.

III. Atividades Orientadas: Ao longo do curso serão conferidos 04 (quatro) créditos em atividades orientadas referentes a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento da dissertação.

IV. Seminário Temático: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. Ao longo do curso serão conferidos 02 créditos em seminários temáticos referente a participação do estudante como ouvinte em sessões de exames de qualificação ou de defesa de dissertação e/ou seminários promovidos pelo PPGAIS, totalizando 30 horas. O estudante deve, ainda, ministrar ao menos um seminário temático no Programa.

Parágrafo único: Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação na atividade desenvolvida.

Art. 38. Além das disciplinas referidas no Art. 37, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do colegiado do Programa.

Seção II – Do Exame de Qualificação

Art. 39. No prazo máximo de 8 (oito) meses após o início do curso de Mestrado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação.

§ 1º. Excepcionalmente o prazo limite de 8 (oito) meses para a solicitação de exame de qualificação pode ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, mediante solicitação do discente, anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§ 2º. Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante do Programa.

Art. 40. Na solicitação de exame de qualificação, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

§ 1º. A solicitação deve ser enviada 20 dias antes da data indicada para apresentação pública.

§ 2º. Junto com a solicitação de exame de qualificação, o discente deve encaminhar três cópias de seu projeto de Dissertação de Mestrado.

Art. 41. O projeto de dissertação de mestrado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por dois doutores, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

§ 1º. A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ter ao menos um docente do PPGAIS.

§ 2º. A avaliação pela banca de exame de qualificação deve ser presencial, sendo facultada a um dos membros da banca, a participação por videoconferência.

- O membro da banca que for participar por videoconferência deve encaminhar o parecer por escrito até 24 horas antes da data do exame de qualificação.

§ 3º. A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

§ 4º. Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem para emissão do parecer.

Art. 42. A ata do exame de qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único: Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do programa.

Seção III – Da Dissertação

Art. 43. A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

I. Dissertação tradicional, composta por introdução, revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados e discussões, considerações finais, referências e anexos, dentre os quais, ao menos um artigo a submeter, ou submetido, ou aceito ou publicado em periódico(s) classificado(s) pela CAPES como Qualis interdisciplinar A1 a B2.

II. Dissertação com artigo(s), composta por introdução, revisão bibliográfica, objetivos, um ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) classificado(s) pela CAPES como Qualis interdisciplinar A1 a B2, considerações finais, referências da dissertação e anexos (se houver).

Art. 44. Excepcionalmente o prazo limite de 24 meses para a solicitação de defesa de dissertação pode ser prorrogado por até 06 meses, mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

Art. 45. A dissertação deve estar de acordo com as normas definidas pelo PPGAIS.

Art. 46. O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de dissertação.

§ 1º. A solicitação de defesa de dissertação deve ser enviada 20 dias antes da data indicada para a apresentação pública, indicando a data da defesa e a composição da banca.

§ 2º. Junto à solicitação de defesa de dissertação, o discente deve encaminhar três cópias de sua Dissertação de Mestrado.

Art. 47. A dissertação de mestrado será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por três doutores, sendo denominada Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º. A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador.

§ 2º. A Banca Examinadora da Defesa de dissertação de mestrado será composta por ao menos um docente do PPGAIS, e um membro externo ao PPGAIS.

§ 3º. A avaliação pela banca de defesa de dissertação deve ser presencial, sendo facultado a um membro da banca a participação por videoconferência.

a) O membro da banca que for participar por videoconferência deve encaminhar o parecer por escrito até 24 horas antes da data da defesa.

§ 4º. Ao final da apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem para emissão do parecer.

Art. 48. A ata da defesa de dissertação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela Banca Examinadora e pelo estudante.

Parágrafo único: Em caso de reprovação na defesa de dissertação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar nova defesa, que será avaliada, mediante apresentação pública, pela mesma Banca Examinadora. Se mantida a reprovação o estudante deverá ser desligado do programa.

Art. 49. Após a aprovação da dissertação o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da dissertação, em duas vias impressas e uma digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o mestrado, além de documentação exigida pelas agências de fomento quando for o caso.

Seção IV - Da Certificação

Art. 50. O título de mestre em Atenção Integral à Saúde será certificado de forma conjunta pelas Instituições da associação proponentes do programa.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 51. O presente regimento entra em vigor após aprovação nos Conselhos Universitários da IES da associação.

Art. 52. Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e quando necessário no Conselho do Programa e pelos Conselhos Superiores das Instituições da associação.